



CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 2020

Dispõe sobre legislação tributária federal sobre combustíveis.

Autor: Deputado ALEXANDRE FROTA

Relator: Deputado LUIS MIRANDA

I - RELATÓRIO

Tem a proposição em exame o intento de determinar que as alíquotas dos tributos federais que oneram os preços dos combustíveis (contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível – CIDE Combustíveis) serão determinadas de forma a reduzir a variação dos preços praticados, nos termos do regulamento.

Em sua justificação, o Autor sustenta que ao assim proceder seria reduzida a volatilidade dos preços dos combustíveis ao consumidor em nosso País, com a manutenção da arrecadação em um período de médio prazo.

O projeto de lei em apreço, que tramita em regime ordinário, foi distribuído às Comissões de Minas e Energia - CME; Finanças e Tributação - CFT e Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e terminativa pela CFT e pela CCJC, nos termos, respectivamente, dos arts 24, II, e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212191986800>



* C D 2 1 2 1 9 1 9 8 6 8 0 0 *



CAMARA DOS DEPUTADOS

Incumbe à Comissão de Minas e Energia a apreciação da matéria em exame sob o enfoque da política e estrutura de preços de recursos energéticos, a teor do disposto no art. 32, inciso XIV, alínea “f”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

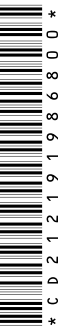
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A elevada volatilidade dos preços dos combustíveis ao consumidor é indesejável por seus efeitos nocivos para o funcionamento da economia, notadamente para as expectativas inflacionárias, e para os cidadãos, que se veem privados da possibilidade de realizar um efetivo planejamento de importante despesa do orçamento familiar.

A forma como se dá a incidência tributária nos combustíveis pode contribuir para intensificar ou reduzir essa volatilidade. Um exemplo do primeiro caso é o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, tributo de competência estadual que é o que mais onera os preços dos combustíveis. Por exemplo, um aumento nos preços do petróleo no mercado internacional suscita aumento nos preços dos seus derivados nas refinarias e, por via de consequência, aumento da arrecadação do ICMS. Isso acontece porque as alíquotas desse imposto são estabelecidas em valor percentual e pelo fato de que a base de cálculo desse imposto é revista periodicamente.

Esse fenômeno não se verifica com os tributos federais em apreço, que têm alíquotas específicas (R\$/litro ou R\$/kg), as quais não são alteradas automaticamente, podendo o Poder Executivo reduzi-las por meio de decreto. Assim, a arrecadação desses tributos varia apenas com a quantidade comercializada na hipótese de manutenção das alíquotas.





CAMARA DOS DEPUTADOS

A proposição em exame inova ao estabelecer que as alíquotas específicas das contribuições PIS/PASEP e COFINS e da CIDE-Combustíveis serão estabelecidas de forma a reduzir a variação dos preços praticados ao consumidor, nos termos do regulamento. Trata-se, a nosso ver, de um passo na direção correta, porquanto contribui para a redução da variação dos preços dos combustíveis ao consumidor, sem reflexo relevante para a arrecadação anual desses tributos.

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 53, de 2020, conclamando os Nobres Pares a nos acompanhar no voto.

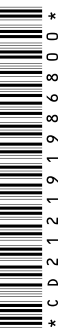
Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado LUIS MIRANDA
Relator

2021-2064



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212191986800>



* C D 2 1 2 1 9 1 9 8 6 8 0 0 *